



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em 28/08/2011  
*Esta*  
Assessoria de Plenário

PL 449 /2011

### PROJETO DE LEI Nº (Do Sr. Deputado Chico Vigilante)

#### Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de urgência e distribuição, observando o art. 133 do PL.

Em 03/08/11

*[Assinatura]*  
Francis Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Dispõe sobre a inclusão do conteúdo *Educação Patrimonial* como tema transversal nos currículos sistema de ensino público e privado do Distrito Federal.**

#### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

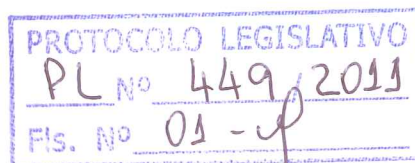
**Art. 1º** Fica incluído o conteúdo *Educação Patrimonial* como tema transversal nas atividades curriculares do sistema de ensino fundamental e médio público e privado do Distrito Federal.

**Art. 2º** A Educação Patrimonial enfatizará a importância da preservação do perímetro tombado do Plano Piloto e a concepção de Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade, focalizando o estudo do:

- I – Patrimônio Urbanístico e Arquitetônico do Distrito Federal;
- II – Patrimônio Ambiental do Distrito Federal;
- III – Patrimônio Histórico e Cultural do Distrito Federal.

**Art. 3º** A formação, reciclagem e treinamento de professores e demais servidores necessários para a implementação desta Lei compete à Secretaria de Estado do Distrito Federal, com o apoio das Secretarias de Desenvolvimento Urbano e Habitação e do Meio Ambiente.

*Parágrafo único.* A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal poderá realizar convênios com organismos nacionais e internacionais que atuem na área, como a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, Fundação Oscar Niemayer e Conselho Técnico de Preservação de Brasília – CTPB, com o objetivo de aprimorar a qualificação técnica dos recursos humanos que atuem em educação patrimonial e ambiental.



**Art. 4º** O órgão competente promoverá permanente investigação e experimentação relativas ao conteúdo, métodos educacionais e estratégias de organização e transmissão de conhecimentos para a educação e formação da consciência da importância da preservação de Brasília, aperfeiçoando gradativamente os procedimentos e instrumentos pedagógicos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

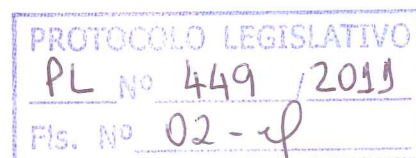
A dimensão socioeconômica e cultural, na qual se inclui, necessariamente, a discussão relativa à preservação do patrimônio histórico insere-se no tema educação e preservação ambiental, em evidência neste século. A discussão não é nova. Como salientou com clareza o especialista da área, Ricardo Oriá, em seu belo texto *Educação patrimonial: conhecer para preservar*<sup>1</sup>, desde o contexto modernista, na década de 20, a necessidade de preservação de nosso passado já era objeto de preocupação e atenção. Mário de Andrade, que abordou o valor do nosso patrimônio histórico como forma de se construir uma identidade nacional, assentada na pluralidade de nossas raízes e matrizes étnicas, defendia que somente o conhecimento da cultura em suas dimensões múltiplas daria condições de o Brasil inserir-se no concerto das nações. Esse trabalho deveria iniciar-se juntamente com o processo de escolarização. Em suas palavras: "O ensino primário é imprescindível (...) Não basta ensinar o analfabeto a ler. É preciso dar-lhe contemporaneamente o elemento em que possa exercer a faculdade que adquiriu. Defender o nosso patrimônio histórico e artístico é alfabetização."

*Educação patrimonial* é o termo genérico que vem sendo utilizado para denominar projetos e ações de caráter educativo com vistas à preservação do patrimônio cultural. O termo patrimônio é comumente conhecido e utilizado como coletivo de bens pertencente a um indivíduo ou a um grupo social. Na perspectiva de processo, entretanto, o patrimônio cultural é um dos elementos que permite à humanidade conhecer o seu passado e construir elos entre este, o presente e o futuro.

A necessidade da educação patrimonial ou da utilização do acervo cultural brasileiro como objeto de estudo nos currículos e programas escolares já se constituía, também, uma preocupação dos ideólogos do patrimônio cultural, como Rodrigo Melo Franco de Andrade, para quem só havia um meio eficaz de assegurar a defesa do patrimônio histórico e artístico nacional - a educação popular.

Hoje, alguns historiadores e profissionais que lidam com a dimensão da memória vêm propondo, no âmbito de suas instituições culturais, sobretudo em museus, a elaboração de programas de educação patrimonial. A origem dessa expressão é inglesa (*Heritage Education*) e pode ser traduzida, conforme a museóloga Maria de Lourdes Horta, como "um instrumento de alfabetização

<sup>1</sup> In: <http://www.educacional.com.br>; acesso em 9.7.2011.



cultural, que possibilita ao indivíduo fazer a leitura do mundo que o rodeia, levando-o à compreensão do universo sociocultural e da trajetória histórica-temporal em que está inserido". Segundo ela, a educação patrimonial possibilita o reforço da auto-estima dos indivíduos e das comunidades e a valorização da cultura brasileira em sua rica diversidade.

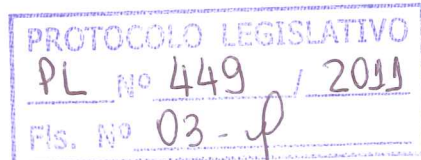
A educação patrimonial se utiliza dos lugares e suportes da memória (museus, monumentos históricos, arquivos, bibliotecas, sítios históricos, vestígios arqueológicos, etc.) no processo educativo. A sua finalidade é desenvolver a sensibilidade e a consciência dos educandos e dos cidadãos para a importância da preservação desses bens culturais. Como proposta interdisciplinar, compreende a inclusão, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, de temáticas ou de conteúdos programáticos que versem sobre o conhecimento e a conservação do patrimônio histórico e a realização de cursos de aperfeiçoamento e extensão para os educadores e a comunidade em geral, a fim de lhes propiciar informações acerca do acervo cultural. Dessa forma, espera-se habilitá-los a despertar, em si próprio e na sociedade, o senso de preservação da memória histórica e o conseqüente interesse pelo tema.

Quanto ao suporte legal a esta iniciativa, destaca-se a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96. Ela enfatiza, no seu artigo 26, que a parte diversificada dos currículos dos ensinos fundamental e médio deve observar as características regionais e locais da sociedade e da cultura. Aí se abre o espaço para a construção de uma proposta de ensino voltada para a divulgação do acervo cultural de estados, Distrito Federal e municípios.

Noutro nível, os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) para o ensino fundamental, elaborados pelo Ministério da Educação (MEC), inovaram ao permitir a necessária interdisciplinaridade na educação básica, mediante a introdução dos chamados "temas transversais", que deverão perpassar as diferentes disciplinas escolares. Dois desses temas transversais possibilitam à escola o estudo do patrimônio histórico e a conseqüente adoção de projetos de educação patrimonial - meio ambiente e pluralidade cultural.

Todavia pretendemos, com este projeto de lei, criar condições específicas que fortaleçam o desenvolvimento da educação patrimonial no ensino do Distrito Federal. Acreditamos ser necessário conferir maior visibilidade e força normativa ao ensino desse conteúdo, para que a escola crie mais um espaço para vivenciar experiências inovadoras, capazes de suscitar nos alunos o interesse pelo conhecimento e pela preservação de nossos bens culturais. Para isso, é preciso que a Secretaria de Estado de Educação, em parceria com os órgãos de preservação e outras entidades, realize cursos e atividades pedagógicas que instrumentalizem o professor com a concepção e a metodologia da educação patrimonial. Dessa forma, daremos condições efetivas para que a escola se constitua num espaço privilegiado para o exercício da cidadania de nossas crianças, adolescentes e jovens, mediante o conhecimento e a valorização dos bens culturais que compõem o multifacetado patrimônio histórico nacional.

Por dever de honestidade intelectual, lembramos que, na terceira legislatura, o Dep. Rodrigo Rollemberg apresentou o Projeto de Lei nº 1.170/2000, que "determina a introdução da "Educação Patrimonial" como um dos conteúdos básicos das matérias e atividades curriculares do sistema de



ensino público e privado do Distrito Federal e dá outras providências". Infelizmente, o projeto não logrou ser aprovado por esta Casa.

Nós o resgatamos, porque, na audiência pública promovida aqui nesta Casa, em 4 de abril do corrente ano, foram enfaticamente registradas a necessidade e a importância de investirmos na educação patrimonial, como instrumento de conscientização para a defesa de nosso patrimônio cultural.

O trabalho sobre o Patrimônio Cultural nas escolas fortalece a relação das pessoas com suas heranças culturais, propiciando um melhor relacionamento delas com esses bens. A pessoa passa a perceber melhor sua responsabilidade pela valorização e preservação do patrimônio, fortalecendo a vivência real com a cidadania, num processo de inclusão social.

Esperamos que, investindo no trabalho dos mestres e na formação dos alunos, os saberes se multipliquem e que o patrimônio da cidade e a arte passem a fazer parte mais profundamente da vida das pessoas e das ações pedagógicas.

Pelo exposto, solicitamos a colaboração dos Deputados para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Comissões, em        de julho de 2011.

  
**Deputado Chico Vigilante - PT**

